
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2020

“ALTERA O §2º DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079 DE 18 DE DEZEMBRO 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 079 de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 43 – [...]

§1º - [...]

“§2º - O total de consignações facultativas de que trata o §1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 006 de 21 de julho de 2017, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 16 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:7D344171

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2020. Edição 2232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>